



**SESSÃO TEMÁTICA Nº 23 - RACISMO ESTRUTURAL, AÇÕES
AFIRMATIVAS E POLÍTICAS ANTIRRACISTAS E
ANTISSEXISTAS NA LUTA PELA DEMOCRACIA**

**AÇÕES AFIRMATIVAS COMO IMPORTANTE INSTRUMENTO
DA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS: O desafio da
manutenção das políticas de cotas afirmativas na renovação das Leis
12.711/2012 e 12.490/2014.**

Guilherme Alves da Silva Neto/Universidade de Brasília

Resumo:

O Brasil vive um racismo estrutural e sistêmico que afeta os diversos setores da sociedade, o que deixa a população negra em situação de maior vulnerabilidade e com menores oportunidades para o crescimento pessoal e profissional. A Lei 12.711/2012, lei de cotas para as universidades públicas, e a Lei 12.490/2014, lei de cotas para o Serviço Público Federal, representam importante avanço na luta contra o racismo estrutural e sistemático presente no Brasil, ao longo de toda a sua história. Essas leis também representam importantes avanços nos direitos humanos no Brasil voltados para o enfrentamento a desigualdade racial. A luta do Movimento Negro e algumas políticas públicas em recentes governos progressistas têm contribuído para o avanço da luta contra o racismo, o preconceito e a discriminação racial no Brasil. Entre tais conquistas, pode-se destacar a políticas de cotas nas universidades e no Serviço Público Federal, importantes ações afirmativas para enfrentar a situação racial da sociedade brasileira, dominada pela população branca. Ambas as leis passarão por uma revisão e respectiva renovação nos próximos anos, o que traz grande preocupação para a garantia e reparação desse direito da população negra, em razão do conservadorismo que enfrenta a sociedade brasileira atual. Assim, fomentar a luta pela manutenção das cotas, especialmente por meio da comprovação da sua eficácia, é fundamental para a renovação dessa política pública.

Palavras-chave: Cotas Raciais, Racismo, Universidades.

INTRODUÇÃO

O Brasil vive um racismo estrutural e institucional que afeta os diversos setores da sociedade, o que deixa a população negra em situação de maior vulnerabilidade e com menores oportunidades para o crescimento pessoal e profissional. Nas últimas décadas, aumentou o debate sobre a necessidade de enfrentar esse racismo, em geral mitigado pelo mito da democracia racial e da igualdade de direitos. A luta do Movimento Negro e algumas políticas públicas em recentes governos progressistas têm contribuído para o avanço da luta contra o racismo, o preconceito e a discriminação racial no Brasil. Entre tais conquistas, pode-se destacar a políticas de cotas nas universidades e no Serviço Público Federal, importantes ações afirmativas para enfrentar a situação racial da sociedade brasileira, dominada pela população branca. Em um primeiro momento, será realizada nesse artigo uma breve análise da histórica desigualdade racial no Brasil, que remonta aos tempos coloniais. O racismo e a desigualdade de raça são marcas presente na sociedade brasileira. Na sequência, será realizada breve análise sobre as políticas de ações afirmativas como instrumento da garantia dos direitos humanos. As políticas públicas, especialmente aquelas direcionadas ao enfrentamento da desigualdade racial, são fundamentais para a promoção e a garantia dos direitos humanos no Brasil. As políticas de cotas, tanto para universidades como para o Serviço Público Federal, serão analisadas de forma a identificar de forma breve as dificuldades e os desafios sofridos para suas implementações no país, assim como a importância dessas leis para o enfrentamento ao racismo institucional e estrutural presente no Brasil. Por fim, destacam-se os desafios a serem enfrentados para a renovação das leis de cotas, em especial a lei de cotas nas universidades que passará por revisão no próximo ano.

A DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

A formação colonial do Brasil, especialmente por se basear na mão de obra escrava negra, vinda da África, resultou na elevada desigualdade racial do país, principalmente na marginalização que vive as negras e os negros desde o fim da escravidão e o crescente racismo estrutural que se fez característico da sociedade brasileira. Diferentemente do mito da democracia racial, defendido por Gilberto Freyre, o Brasil não vivencia essa realidade, mas, sim, ainda sofremos as consequências de um país patriarcal e estruturalmente racista.

Conforme destaca Sueli Carneiro,¹ “de fato, as disparidades nos índices de Desenvolvimento Humano entre brancos e negros revelam que o segmento da população brasileira autodeclarado branco apresenta em indicadores socioeconômicos - renda, expectativa de vida e educação – padrões de desenvolvimento humano compatíveis como o de países como a Bélgica, enquanto o segmento da

¹ CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Editora Loyola, 2011. Pg. 18.

população brasileira autodeclarado negro (pretos e pardos) apresenta índice de desenvolvimento humano inferior como inúmeros países em desenvolvimento, como a África do Sul”.

O fim da escravidão, em 1888, não representou a inserção da população negra na sociedade brasileira, o que levou à marginalização das negras e dos negros no conjunto social do país. Tal contexto resultou na conjuntura desigual que vivemos, na qual existe um abismo que distancia as oportunidades e as condições que possuem a população branca em comparação com a população negra. Nas primeiras décadas do século XX, o negro era visto como empecilho ao avanço do progresso do país, estimulado também pela adesão do Estado ao discurso eugênico.

A partir de 1940, vai se destacar o mito da democracia racial, encabeçado por Gilberto Freyre, surgindo o ideal ilusório de uma nação multirracial sem racismo, o que vai minar o debate da racialidade no país por certo tempo. Freyre desenha uma sociedade igualitária, sem preconceitos, vivendo em harmonia. O debate do racismo volta a ser discutido junto com a possibilidade de redemocratização, a partir dos anos 1970. O surgimento do Movimento Negro Unificado vai ser o marco para o início do ativismo pela igualdade racial no Brasil em 1978.

Até o início do debate da redemocratização, a questão racial não voltou a ser debatida dentro das discussões para o avanço da desigualdade no país, mesmo nas correntes mais progressistas ou de esquerda. O surgimento do Movimento Negro Unificado (MNU), no final finais da década de 1970, vai trazer o debate racial para a política nacional, todavia ainda limitado ao movimento. Conforme afirma Mario Theodoro:

“A bandeira da igualdade racial, no entanto, não foi plenamente, assumida pelos demais segmentos organizados da sociedade brasileira. Permaneceu quase exclusivamente como tema do Movimento Negro.”²

No debate da redemocratização, a pauta racial conseguiu algum espaço na Constituição Federal de 1988, ficando restrito ao reconhecimento de terras quilombolas e à reafirmação do racismo como crime imprescritível e inafiançável. A partir desse período, algumas ações e políticas públicas serão empregadas como instrumento de diminuir a desigualdade racial existente no país, com mais avanço durante os governos Lula e Dilma, com ações mais concretas de enfrentamento ao racismo, como as ações afirmativas, mas ainda não suficientes para alterar a situação racial e social do Brasil.

A desigualdade racial no país potencializa ainda mais a questão social, uma vez que a população negra, em geral, ocupa as posições mais desiguais na sociedade, em diversas áreas, como saúde, educação e trabalho. Conforme afirma Mario Theodoro (2019), o racismo no Brasil transforma diversidade em desigualdade, além de formar uma hierarquização social, legitimada e operada pelo

² THEODORO, Mário. A implementação de uma agenda racial de políticas públicas: a experiência brasileira. In ARRETCHE, M.; MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. As Políticas da Política: desigualdade e inclusão nos governos do PSDB e PT. São Paulo: Editora Unesp, pp. 345-369. 2019, pg. 347.

racismo. Tal hierarquização percebe-se em diversos setores da sociedade, incluindo nas instituições nacionais, com o racismo institucional que não é criado pelas instituições, mas representa uma reprodução da sociedade.

O racismo pode se manifestar em dois aspectos: na discriminação racial ou no preconceito. A discriminação racial é o racismo em sua essência, seja por meio de um xingamento, seja por meio de uma agressão. É uma atitude ou um ato estritamente baseado na questão da raça, é um ato personalizado (Theodoro, 2019). Por sua vez, o preconceito é um ato mais subjetivo, relacionado a valores racistas introjetados nos indivíduos que os levam a atitudes racistas de forma veladas ou encobertas. Pode-se perceber o preconceito, por exemplo, na escolha de profissionais com a mesma capacidade técnica, porém a decisão é baseada na cor. Destaca-se assim o racismo institucional que seria uma forma sofisticada do preconceito, que abarca as questões jurídico-institucional. O racismo institucional leva as instituições a atuarem em uma dinâmica, ainda que de forma indireta, de privilégios e desvantagens baseados na raça. “As instituições são racistas porque a sociedade é racista” (Almeida, 2019).

A discriminação pode ser classificada de forma direta ou indireta, a depender da forma que tal atitude diferencie as minorias e como essa discriminação pode ser vivenciada. Em geral, a discriminação direta é mais assertiva e fácil de ser enfrentada, em contraposição da discriminação indireta, que ocorre de forma velada e muito presente na sociedade brasileira. Cabe salientar ainda a possibilidade da discriminação positiva, voltada para a correção de erros em uma sociedade estritamente racista, como a política de ações afirmativas.

Também importante ressaltar o racismo estrutural que se vive na sociedade brasileira que é baseada em alicerces desiguais, com relações sócios-políticas-econômicas estruturadas em privilégios e vantagens para os grupos de poder (brancos), em detrimento de outras raças, sobretudo grupos não-brancos, em especial a população negra.

O racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional. Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade em que o racismo é regra e não exceção.³

O racismo institucional não é criado pela instituição, mas se trata de uma reprodução da sociedade. Além disso, ao tratar da chegada incipiente de negras e negros nas instituições, tal contexto não resolveria a questão, apesar de sua importância e necessidade para o avanço no combate ao racismo e a discriminação racial, destacando que apenas não se trata de uma questão de representatividade. As instituições e a sociedade tendem a ser racistas, por mais que sejam ocupadas

³ ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019, pg. 50.

por pessoas negras.

Para Theodoro⁴, o racismo é uma ideologia que define o modelo branco europeu como superior e como um padrão positivo e o negro como padrão inferior, tendo como base apenas o fenótipo. O racismo assim alimenta as bases de uma sociedade desigual. O racismo impede o reconhecimento dos pobres e miseráveis como iguais, de forma a sugerir a existência de categorias distintas de pessoas. A discriminação pode ser definida como um caso de polícia, já o preconceito como um caso de política. O racismo com sua característica onipresente continua impondo obstáculos no combate ao próprio racismo.

A naturalização da desigualdade social no Brasil, juntamente com a existência do racismo, caracteriza a sociedade nacional na qual as disparidades sociais permitem que convivam grupos de altas e médias rendas, apoiados por políticas públicas e pela presença do Estado, ao passo que outros grupos, em especial a população negra, não tenha o devido o acesso ou o não acesso a serviços públicos básicos como educação, saúde, segurança, públicas e demais serviços, além de estarem nos níveis mais baixos de renda.

A desigualdade que se naturaliza no seio da sociedade forma uma estrutura racialmente hierarquizada, sob a égide do racismo. O Brasil surfa na modernidade de forma que as estruturas sociais, injustas e desiguais, se perpetuem, como a oferta ilimitada de serviços pessoais sendo oferecidos por uma camada pobre e majoritariamente negra, como parte da vida nacional, como acontece com as empregadas domésticas. Tal situação tem parte de suas raízes no passado escravista do Brasil.

Além de toda a questão da desigualdade social e racial no país, a sociedade brasileira enxerga a desigualdade racial como uma realidade, porém não identifica problema nesse contexto social presente, uma vez que essa sociedade segue presa ao mito da democracia racial e de que não existe racismo no Brasil. A suposta invisibilidade do negro reflete o fato de que não se pretende discutir, analisar e muito menos enfrentar determinada situação, de forma a perpetuar tal situação desigual. Conforme destaca Hélio Santos (2011), trata-se de uma política de avestruz, voltada para esconder os temas que a sociedade não pretende enfrentar.

Os cientistas sociais e economistas, quando falam da miséria, desemprego, moradia, concentração de renda, violência e outros tópicos relacionados ao barbarismo social brasileiro, nunca identificam os protagonistas dessa tragédia tendo como referencial a origem racial e étnica das pessoas envolvidas. “Elimina-se” o problema não o encarando. Essa política de avestruz foi e continua sendo eficaz no sentido de manter a maioria negra onde sempre esteve: à margem da cidadania.⁵

⁴ THEODORO, Mário. A implementação de uma agenda racial de políticas públicas: a experiência brasileira. In ARRETCHE, M.; MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. As Políticas da Política: desigualdade e inclusão nos governos do PSDB e PT. São Paulo: Editora Unesp, pp. 345-369. 2019, pg. 350.

⁵ SANTOS, H.: Discriminação Racial no Brasil. in Sabóia, 2011, pg. 2.

AÇÕES AFIRMATIVAS COMO INSTRUMENTO DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS

As ações afirmativas tem importante função para reparação de uma desigualdade racial histórica vivenciada no Brasil. O escravismo brasileiro deixou sequelas e consequências que caracterizam a situação do negro na sociedade nacional, o que demandam medidas reparadoras como forma da garantia de seus Direitos Humanos e também como uma medida de justiça (Helio Santos, 2011). A reparação das atrocidades vividas pelas negras e pelos negros é uma necessidade histórica e uma garantia aos direitos humanos dessa população, que lhes foi negado, ao longo de todo o processo histórico, principalmente os direitos humanos básicos: da vida e da dignidade humana.

A definição do que é os direitos humanos é um desafio enfrentado desde o final da Segunda Guerra Mundial, especialmente para definir em uma teoria as complexidades e as questões que demandam a defesa e a garantia desses direitos. Herrera Flores traz novas concepções voltadas para a definição dos direitos humanos, que passam a ser contextualizados de maneira mais integradora e crítica:

A deterioração do meio ambiente, as injustiças propiciadas por um comércio e por um consumo indiscriminado e desigual, a continuidade de uma cultura de violência e guerras, a realidade das relações transculturais e das deficiências em matéria de saúde e de convivência individual e social que sofrem quatro quintos da humanidade obrigam-nos a pensar e, conseqüentemente, a apresentar os direitos desde uma perspectiva nova, integradora, crítica e contextualizada em práticas sociais emancipadoras.⁶

Nessa linha, as ações afirmativas podem ser definidas como ações realizadas por determinado governo, instituições públicas ou privadas, escolas, empresas, igrejas e demais grupos sociais com objetivos de reparação ou adequação a determinados grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente. Em geral, são realizadas por meio de políticas públicas ou ações afirmativas com o objetivo de combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero ou de casta. As políticas públicas são definidas como um conjunto de ações de governo, com objetivos específicos, com características técnicas, administrativas ou burocráticas, que contam também com visões de mundo e com relações de poder.

Entende-se também que Direitos Humanos são os resultados das lutas sociais para a conquista da dignidade. Tal resultado pode ser expresso por meio das ações afirmativas, na busca da igualdade racial e na reparação histórica sofrida pela população negra. Tais ações não são restritas ao Estado, mas também podem ser realizados por entes ou instituições privadas. Os direitos humanos assim

⁶ HERRERA Flores, Joaquín. La reinvención de los derechos humanos. Andaluzia: Atrapasueños, 2008. Versão em português: A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. (Introdução; Capítulos 1 e 6), pg. 25.

constituem não apenas questões de dignidade humana e sobrevivência, mas também é a paridade de direitos e oportunidades para todos, sem distinção e sem privilégios a determinado grupo.

Além disso, a diferença entre negros e brancos aprofunda ainda mais tal distanciamento social entre esses grupos, o que resulta na maior marginalização dos negros, além de ocuparem uma situação que julga ser inferior em relação ao branco, pelo contexto psicológico vivido e experimentado ao longo da história. Nesse contexto, a atuação de políticas públicas e de ações afirmativas pode auxiliar na desconstrução desse sistema racial injusto e discriminatório, que predomina hoje na sociedade brasileira de forma institucional e estrutural.

A realidade atual, muitas vezes, reforça a ideia e a caracterização de que o homem branco é um líder nato e superior, ao passo que ao negro lhe resta as atividades com menor qualificação e que estão destinados a inferioridade. Tal ideia é imposta na sociedade, em razão de um processo histórico e ideológico na construção das raças, especialmente no contexto de afirmar e impor a inferioridade da raça negra. Tal situação pode levar a que negros internalizem essa realidade, em uma perspectiva na qual os brancos mandam e os negros obedecem.

Nesse contexto, a definição de direitos humanos deve abarcar não apenas as questões relacionadas à dignidade humana ou às questões hegemônicas defendidas como direitos humanos, desde o pós Segunda Guerra Mundial, mas, sim, abarcar os desafios e questões que se instalam nos países como a profunda desigualdade racial do Brasil e todas as consequências que são oriundas e decorrentes dessa situação. A questão racial e seu enfrentamento configura a luta de direitos humanos diário no Brasil, em razão de sua composição estrutural e sistemática. A renovação dos conceitos de direitos humanos, ampliação e complementação, é ponto fundamental para as conquistas de novos direitos a todos.

Os direitos humanos hoje vigentes, como linguagem hegemônica de dignidade humana, só poderão ressignificar-se a partir de respostas e perguntas simples: Por que há tanto sofrimento humano injusto que não é considerado uma violação dos direitos humanos? Que outras linguagens de dignidade humana existem no mundo? Essas outras linguagens são ou não compatíveis com a linguagem dos direitos humanos? Estas questões, como se imagina, só poderão ser respondidas de modo satisfatório se conseguirmos imaginar uma radical transformação daquilo que hoje reconhecemos como direitos humanos.⁷

Ao se tratar de ações afirmativas para a população negra, existe uma busca pela garantia dos direitos humanos dessa população, marginalizada e inferiorizada pela sociedade no Brasil. Nesse sentido, direitos humanos abrangem também todas as formas de garantia de direitos, na busca de justiça e igualdade. A predominância branca nos mais diversos espaços, especialmente as estruturas institucionais, é uma realidade e a ausência de representatividade e influência nesses espaços pelas

⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa e MARTINS, Bruno Sena (orgs). O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade. São Paulo: Autêntica, 2019, pg. 13.

negras e pelos negros é um problema a ser identificado e enfrentado. O reconhecimento e a mudança dessa estrutura fortalecerão os direitos humanos no Brasil.

POLÍTICAS DE COTAS PARA NEGRAS E NEGROS: Lei 12.711/2012 e Lei 12.990/2014

As relações sociais no Brasil ainda hoje são baseadas em uma estrutura para manter o “negro” sob a sujeição do “branco”, base construída em uma sociedade escravista. Enquanto permanecer tal sistema nas relações sociais, a distância social, política e econômica entre o “negro” e o “branco” ainda permanecerá grande, embora tal estrutura esteja presente de forma velada e não explícita.

A segregação do ‘negro’ é sutil e dissimulada, pois ele é confinado ao que os antigos líderes dos movimentos negros de São Paulo chamavam de ‘porão da sociedade’. As coisas estão se alterando, nos últimos tempos, mas de forma muito superficial e demorada.⁸

Assim, as políticas de cotas são instrumentos essenciais para o avanço da luta contra as desigualdades sociais no país. As cotas afirmativas, amplamente utilizadas em outros países, como Estados Unidos, Alemanha e Reino Unido, podem contribuir para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa e menos desigual. Conforme afirmava Rui Barbosa “a regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real.”

Os avanços políticos e sociais ocorrido no Brasil no início do Século XXI, especialmente por causa de governos de esquerda e progressista, permitiram mudar, ainda que de forma incipiente, as estruturas raciais, como se pode perceber de maneira evidente nas instituições de ensino, com as políticas de cotas nas universidades, e também nos serviços públicos, com as políticas de cotas afirmativas para ingresso de negras e negros nessas instituições.

No contexto brasileiro, importante destacar duas leis de ações afirmativas que foram importantes para o avanço da luta pela igualdade racial no país. Decorrente de umas das demandas do Movimento Negro, o estabelecimento de ações afirmativas foi questão histórica conquistada nos anos de 2012 e 2014, para o acesso às instituições de ensino e à Administração Pública Federal. Tais atos legais permitiram o avanço de negras e negros em espaços dominados por brancos, de forma a aumentar a representatividade da população negra nesses espaços, assim como, ainda que de forma

⁸ FERNANDES, Florestan; PEREIRA, João B. Borges; NOGUEIRA, Oracy. A questão racial brasileira vista por três professores Apresentação de LILIA MORITZ SCHWARCZ - Revista USP, São Paulo, n.68, p. 168-179, dezembro/fevereiro 2005-2006, pg. 174.

inicial, alterar a presença hegemônica de brancos nas universidades federais, especialmente nos cursos mais concorridos e nos principais concursos públicos do país.

Antes da instituição das leis de cotas, iniciativas governamentais voltadas para a inserção de negras e negros para a carreira diplomática, também pode ser destacado. O estabelecimento de bolsas de auxílio para ajudar os aspirantes da população negra à carreira diplomática também foi uma ação inicial para a inserção de negras e negros em uma carreira majoritariamente ocupada por brancos.

A Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 estabelece a instalação de cotas afirmativas para as universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio. Essa lei foi fundamental para aumentar o acesso de jovens negras e negros nas instituições de ensino do país.

A Lei 12.990 de 09 de junho de 2014 estabelece a reserva de 20% das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na Poder Público Federal. Apesar de ser importante lei para a diminuição das desigualdades raciais, a lei tem um prazo de vigência de 10 anos, com previsão de término para o ano de 2024.

Tais leis permitiram o maior acesso das negras e dos negros em espaços predominantemente ocupados por brancos, de forma a aumentar a representatividade da população negra. Tal representatividade não significa, todavia, que tenha algum tipo de influência ou poder de decisões para que possa mudar ou permitir a alteração definitiva dessa situação racial no Brasil. Não resta dúvida que a representatividade é fundamental para o avanço da igualdade racial do país, porém, tal representatividade não significa que a pessoa negra esteja no poder ou que a população negra esteja no poder. Ainda existe um longo e árduo caminho a ser percorrido.

Por mais importante que seja, a representatividade de minorias em empresas privadas, partidos políticos, instituições governamentais não é, nem de longe, o sinal de que o racismo e/ou sexismo estão sendo ou foram eliminados. Na melhor das hipóteses, significa que a luta antirracista está produzindo resultados no plano concreto e, na pior, que a discriminação está tomando novas formas.⁹

Tal ausência de poder pode ser identificada sob dois aspectos: primeiro, que a pessoa negra em comando possa ser que não coadune ou defenda a mesma opinião da minoria oprimida e discriminada, como se pode observar no atual cenário da política nacional, mais especificamente, como por exemplo, na atuação do presidente da Fundação Palmares. Segundo, tal pessoa negra no poder ou em cargo elevado dentro da estrutura institucional possa não ter forças ou instrumentos para alterar a situação desigual vigente.

Ademais, a falácia da meritocracia reforça a ideia da inferioridade negra, uma vez que o branco representa a maioria nos principais postos de comando e no topo da sociedade, não levando em consideração a marginalização histórica e situação econômica vivida pelos negros, bem diferente das

⁹ ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019, pg 111.

situações vivenciadas pelos brancos que compõe hoje a raça hegemônica e dominante.

Assim, a Constituição Federal do Brasil determina em seu artigo quinto que todos somos iguais perante a lei. Todavia, tal afirmação não omite ao poder estatal de utilizar políticas públicas para a correção de desigualdades históricas, como a que ocorre com a população negra. A representatividade e a importância do reconhecimento da negra e do negro como indivíduo com igualdade de direitos e deveres é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa para todos. A presença negra no alto funcionalismo público reafirma a necessidade de igualdade racial, especialmente em um país de história patriarcal branca, como a brasileira, e permite a capacidade do Estado de refletir sobre a necessidade de representação.

DESAFIO DA RENOVAÇÃO DAS COTAS EM 2022 E EM 2024

O impeachment da Presidente Dilma Rousseff, em 2016, representou uma mudança de rumos no Brasil, seguindo, a partir daquele momento, uma guinada conservadora e neoliberal, aprofundada com a eleição do atual presidente Jair Bolsonaro. Tal contexto conservadorista que enfrenta o Brasil no momento já tem consequências nas diversas conquistas sociais e das minorias que aconteceram durante os governos mais progressistas governados pelo Partido dos Trabalhadores.

A Lei 12.711, no seu artigo 7º, prevê revisão do programa, conforme abaixo:

Art. 7º. No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Nesse sentido, a lei de cotas nas universidades deverá novamente ir a plenário no ano de 2022 para que possa ser avaliada sua necessidade e efetividade nos últimos dez anos. A efetividade dessa Lei pode ser notada explicitamente pela maior diversidade que ocupa hoje as universidades do país, especialmente com o ingresso de negras e negros em diversos cursos, especialmente aquelas disciplinas dominadas pela classe média alta e ricos da sociedade brasileira, como os cursos de Medicina e Direito.

As cotas fizeram desracializar a universidade, pelo menos no que toca à quebra do privilégio quase monopolístico que os brancos tinham sobre ela. Se as pessoas passaram a discutir mais a questão racial na universidade a partir da implantação das cotas, foi com a finalidade de combater os efeitos mais perversos do racismo. Calar acerca destes efeitos não contribui para mitiga-los, muito pelo contrário.¹⁰

Conforme afirma Mario Theodoro (2019), segundo dados do IBGE de 2015, a proporção de

¹⁰ FERES JR, João. O lugar do mérito no debate sobre as cotas raciais, pg. 2.

estudantes que estudavam o nível superior passou de 32,9% em 2004 para 58,5% em 2014. Isso representa um aumento de 25,6% de estudantes universitários, em um período de 10 anos. Ademais, com o início da implantação de política de cotas, as negras e os negros que cursavam nível superior passou de 16,7% em 2004 para 45,5% em 2014. Tais dados reforçam a importância e a necessidade da política de cotas afirmativas para a população negra no Brasil.

A mudança racial nas universidades, apesar de retratar a reparação histórica da população negra, incomoda a suposta hegemonia branca, a partir do momento em que negros começam a ocupar e estar em locais antes considerados de domínio branco, mesmo que de forma velada. Tal insatisfação, em geral, vem disfarçada sob o princípio da meritocracia, argumento defendido por aqueles contrários a cotas. A meritocracia poderia ser defendida a partir do momento em que existe uma paridade de direitos e privilégios e quando podemos pensar em pessoas no mesmo patamar social e de oportunidades, o que não ocorre na sociedade brasileira. No entanto, na intenção de manter a posição hegemônica branca, mesmo que inconsciente por uma parte dessa população e consciente por outra, o argumento da meritocracia e da igualdade de oportunidades é recorrentemente utilizado, sem levar em consideração que a população negra está em um abismo colossal de desigualdades, tanto social, econômico e de oportunidades, quando se compara com a parcela branca da sociedade brasileira.

O julgamento da ADPF 186, impetrado pelo partido Democratas (DEM) contra o programa de cotas da UnB, que tinha por objetivo declarar a inconstitucionalidade de todas as políticas de ação afirmativa de recorte racial no Brasil, demonstrou o incômodo que as cotas raciais representam para as elites nacionais. Tal demonstração jurídica demonstra como os conservadores e elitistas não pretendem deixar que a questão racial sofra qualquer alteração no país, mantendo as estruturas e as instituições como estão, ou seja, mantendo sua postura racista.

Na decisão do ADPF 186, o Supremo Tribunal Federal decidiu por unanimidade sobre a constitucionalidade das leis de cotas e destacou que a Constituição Federal de 1988 já traz em seu bojo o espírito da reparação e da justiça social. Assim, apesar de ser uma vitória, as dificuldades que se aproximam para a renovação das cotas vão exigir maior luta e força, especialmente no legislativo brasileiro, para que se possa avançar com o assertivo programa de ação afirmativa. No atual contexto político em que o Brasil se encontra, o enfraquecimento e a exclusão das ações afirmativas, especialmente as cotas raciais, são bandeiras defendidas por grupos conservadores, de forma a dificultar a renovação das leis de cotas, o que aumenta o desafio a ser enfrentado.

A Lei 12.490, que determina a reserva de 20% das vagas para provimento de cargos no Serviço Público Federal, tem sua vigência até 2024. Na linha da lei de cotas das universidades, sua renovação é crucial para a mudança na estrutura racial da Administração Pública, basicamente composto pela população branca, especialmente os altos cargos e funções. Após a edição da Lei em 2014, houve uma brusca redução da quantidade de servidores que ingressaram no Serviço Público

Federal, em razão da baixa realização de concursos públicos, o que resultou em um baixo número de negros que se tornaram servidores no período da Lei. Tal dado, todavia, reforça a necessidade da renovação da Lei, para que possa obter resultados mais amplos.

Além disso, a questão racial também deve ser enfrentada não apenas com as ações afirmativas, mas também com políticas transversais de forma a abarcar as dificuldades enfrentadas por esses grupos mais vulneráveis, uma vez que as vulnerabilidades se complementam ou se potencializam. Em um contexto atual de pandemia de Covid-19, com o aprofundamento da pobreza e das diferenças sociais no país, políticas transversais e interseccionais serão fundamentais para diminuir as mazelas e as dificuldades enfrentadas pela população mais pobre, especialmente em relação às negras e os negros.

O primeiro passo metodológico para reestruturamos nossas relações com as políticas públicas é introduzir as estratégias da transversalidade e da interseccionalidade como ferramentas nos estudos que nos levam a construir as agendas que levam à formulação das políticas. Isso tem como efeito uma escuta mais cuidadosa para as reivindicações dos grupos sociais excluídos, no interior da sociedade civil, sem as corriqueiras tentativas de tradução redutora em termos de macrocategorias, como: “classe”, “raça” ou “gênero”, como se essas categorias apontassem para fenômenos que atuassem isoladamente.¹¹

O contexto nacional atual, guiado por um conservadorismo exacerbado e por um negacionismo oportunista, acende um alerta da importância da junção dos esforços para a manutenção da lei de cotas nas universidades e também no Serviço Público Federal. A congruência de partidos progressistas no Congresso, assim como o apoio da população, via redes sociais e manifestações sociais, é fundamental para a vitória da manutenção das cotas e da continuidade das ações afirmativas.

Nesse sentido, os desafios para o enfrentamento do racismo estrutural no Brasil aumentam a cada dia, especialmente em uma perspectiva de encrudescimento do conservadorismo e de narrativas que buscam esconder a imensa desigualdade racial que historicamente o País vivencia. Tal dificuldade também é refletida nas políticas públicas de ações afirmativas, com o aumento da resistência de sua implementação e continuidade. A renovação das cotas raciais para 2022 vai demandar uma união progressista para encontrar saídas que garanta essa renovação e manutenção das cotas, assim como medidas de aprofundamento das políticas para a igualdade racial, em especial com políticas transversais e interseccionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desafio para 2022 não é pequeno, nem fácil. A Lei de Cotas foi uma conquista do

¹¹ BOTELHO; NASCIMENTO apud SANTOS; GARCIA-FILICE; RODRIGUES, 2016, p. 36

Movimento Negro e representa um avanço na questão racial do Brasil, embora ainda possa ser considerada incipiente. A mudança trazida pela lei de cotas pode ser percebida no aumento do número de negras e negros nas universidades e no aumento de oportunidades para essa população. O atual conservadorismo nacional não pode utilizar do mito da democracia racial e do princípio da meritocracia e da igualdade de direitos em um país estruturalmente racista e com uma enorme desigualdade. A renovação dessas leis nos próximos anos é vital para a continuidade de uma mudança racial na sociedade. A união de correntes progressistas, por meio dos parlamentares, dos movimentos sociais, do meio acadêmico e da mídia, poderá garantir a renovação da lei de cotas e manter o início da reparação histórica devida à população negra.

Os resultados das leis de cotas já são visíveis na medida em que se observam mais negras e negros ocupando os bancos universitários, bem como em espaços no Serviço Público Federal, como se constata nas evidências trazidas neste artigo. Nas perspectivas para o futuro, é importante ressaltar a atenção que se deve ter com a avaliação da Lei nº 12.711/2012, que ocorrerá no ano de 2022, assim como a renovação da lei de cotas para o Serviço Público Federal, que deve ocorrer em 2024, de forma que não se permita nenhum retrocesso por ocasião de suas renovações e, ainda, a necessidade de reforçar o debate para que eventuais aperfeiçoamentos dessa lei estejam efetivamente alinhados à certeza de que, ainda, vivemos imersos no mito da democracia racial e que não é possível abrir mão dos avanços já evidenciados.

REFERÊNCIA

Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012 e Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.

CARNEIRO, Sueli. Racismo, Sexismo e Desigualdade no Brasil. São Paulo: Editora Loyola, 2011. Pg. 18.

ALMEIDA, Silvio. Racismo estrutural. São Paulo: Pólen, 2019.

THEODORO, Mário. A implementação de uma agenda racial de políticas públicas: a experiência brasileira. In ARRETCHE, M.; MARQUES, E.; FARIA, C. A. P. As Políticas da Política: desigualdade e inclusão nos governos do PSDB e PT. São Paulo: Editora Unesp, pp. 345-369. 2019.

SANTOS, H.: Discriminação Racial no Brasil. in Sabóia (2001)

DOWBOR, Monika; CARLOS, Euzeneia; ALBUQUERQUE, Maria do Carmo. As origens movimentalistas de políticas públicas: uma proposta analítica aplicada a criança e adolescente, direitos humanos e saúde. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, n. 105, p. 47-80, 2018.

HERRERA Flores, Joaquín. La reinvenición de los derechos humanos. Andaluzia: Atrapasueños, 2008.

Versão em português: A reinvenção dos direitos humanos. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. (Introdução; Capítulos 1 e 6).

FERNANDES, Florestan; PEREIRA, João B. Borges; NOGUEIRA, Oracy. A questão racial brasileira vista por três professores Apresentação de LILIA MORITZ SCHWARCZ - Revista USP, São Paulo, n.68, p. 168-179, dezembro/fevereiro 2005-2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa e MARTINS, Bruno Sena (orgs). O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade. São Paulo: Autêntica, 2019.

FERES JR, João. O lugar do mérito no debate sobre as cotas raciais.

BOTELHO, Denise; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. Celebração móvel: políticas públicas, transversalidade e interseccionalidade de gênero e raça. In: SANTOS, Deborah Silva; GARCIA-FILICE, Renísia Cristina; RODRIGUES, Ruth Meyre Mota. A transversalidade de Gênero e Raça nas Políticas Públicas. 1. ed., São Paulo: Comunicação Integrada, 2016.